

# Comissão de Ética

INFORMATIVO Nº 26 - FEVEREIRO/2015

**“Se não fosse imperador, desejaria ser professor. Não conheço missão maior e mais nobre que a de dirigir as inteligências jovens e preparar os homens do futuro.”**

**D. Pedro II**



A decisão de ser professor parte, primeiro, da vocação para ensinar, e depois da superação dos obstáculos para exercer a profissão. Contudo, aquele que nasceu para o magistério não consegue simplesmente deixar sua vocação de lado, diante das dificuldades; ele se esforça para fazer o que tem de fazer. No serviço público, por exemplo, muitos agentes públicos, além de exercerem as atribuições dos cargos nos quais estão investidos, são professores em instituições públicas ou privadas. No caso desses servidores públicos, ser professor é uma questão de compatibilidade.

Desde que a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/13) entrou em vigência, muitos servidores ficaram em dúvida se poderiam ou não exercer o magistério, cumulativamente ao exercício dos cargos públicos. A Controladoria-Geral da União (CGU), percebendo a necessidade de esclarecer várias dúvidas a respeito desse tema, expediu, em setembro de 2014, a Orientação Normativa nº 02/2014, estabelecendo critérios de compatibilidade para o exercício da profissão por agentes públicos.

A Comissão de Ética do Ministério do Trabalho e Emprego tem recebido várias consultas e pedidos de autorização de atividade privada formuladas por servidores que desejam ser professores, mas não sabem ainda, com muita certeza, se podem ou não, de acordo com a legislação. Com base na Orientação Normativa da CGU sobre o assunto e na Lei de Conflito de Interesses, portanto, elaboramos de forma resumida, os critérios que devem ser observados pelo servidor interessado no magistério:

- I** – obediência às normas atinentes à compatibilidade de horários;
- II** – obediência às normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos;
- e,
- III** – obediência à legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

Além dos critérios acima, o agente público que exerce atividade de magistério se submete ainda a um impedimento: o de atuar em processo administrativo de interesse da entidade em que leciona.

Como magistério, para fins da Lei 12.813/13, compreende-se as atividades, remuneradas ou não, de docência em instituição de ensino, pesquisa ou ciência pública ou privada; capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências; correlatas ou de suporte, tais como de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor. Não se inclui entre as atividades de magistério a prestação de consultoria.

Essas informações não excluem a possibilidade de o servidor que tiver dúvidas sobre a possibilidade de exercício do magistério, consultar a Comissão de Ética para esclarecimentos. Além disso, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (<https://seci.cgu.gov.br>), o servidor pode formular pedido de autorização de exercício, não somente desse tipo de atividade privada, mas de outras também.

O servidor público que deseje ser professor não precisa ficar só na vontade. Desde que haja a observância dos critérios legais, não existe óbice ao exercício dessa tão nobre profissão. O que precisa ser verificada é a compatibilidade entre as atividades.

Caso haja qualquer pergunta sobre a compatibilidade entre a atividade pública e a privada que o servidor pretenda desempenhar, o melhor caminho é o esclarecimento das dúvidas. A Comissão de Ética se coloca à disposição dos servidores para responder aos questionamentos.